



LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei 2.566, de 24 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Três de Maio, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.566, de 24 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor Participativo do Município, passa a vigorar acrescida dos incisos XLVIII ao LXXXV no § 1º do art. 169; do art. 205-B; do inciso V e § 6º no art. 212; e, das alíneas "m" e "n" no inciso I do art. 232, com a seguinte redação:

"Art. 169.

.....

§ 1º

.....

XLVIII - Av. Avaí, no trecho entre a Rua Augusto Damm e a Av. Georg Mario Allois Reimann;

XLIX - Rua Avaí, no trecho entre a Rua Felipe Henn e a Rua Ginásio Pio XII;

L - Rua Eri Oliot Matzembacher entre a Rua Avaí e Av. Santa Rosa;

LI - Rua Valentin Cassol, entre a Rua Avaí e a Av. Santa Rosa;

LII - Rua Monsenhor Testani, entre a Rua Santo Ângelo e a Av. Santa Rosa;

LIII - Rua Ginásio Pio XII, entre a Rua Santo Ângelo e a Av. Santa Rosa;

LIV - Rua Andrade, entre a Av. Avaí e a Av. Santa Rosa;

LV - Rua Três de Maio, entre a Av. Avaí e a Rua Santo Ângelo;

LVI - Travessa São Vicente, entre a Rua Ginásio Pio XII;

LVII - Rua Emílio Muller, entre a Rua Ginásio Pio XII e a Rua Osvaldo Cruz;

LVIII - Rua Tereza Verzeri, entre a Rua Monsenhor Testani e a Rua Casemiro Korchewicz;

LIX - Rua Rui Barbosa, entre a Rua Ginásio Pio XII e a Rua Casemiro Korchewicz;

LX - Av. Medianeira, entre a Rua São Boaventura e a Rua São Roque;

LXI - Av. Brasil, entre a Rua São Boaventura e Rua Dom Vidal;

LXII - Rua Dom Vidal, entre a Av. Medianeira e a Rua Santa Clara;

LXIII - Rua Osvaldo Cruz, entre a Rua Mato Grosso e a Rua da Cerâmica;

LXIV - Rua Padre Cacique, entre a Rua Pres. Getúlio Vargas e a Rua da Cerâmica;

LXV - Rua Santa Dolores, entre a Rua Osvaldo Cruz e a Rua Padre Cacique;

LXVI - Rua Carlos Gomes, entre a Rua Osvaldo Cruz e a Rua Padre Cacique;

LXVII - Rua Frederico Trennepohl, entre a Rua Horizontina e Rua Planalto;

LXVIII - Rua Marechal Floriano, entre a Rua Mato Grosso e a Av. Senador Alberto Pasqualini;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





LXIX - Rua Buricá, entre a Rua Mato Grosso e a Av. Senador Alberto Pasqualini;
LXX - Rua Colombo, entre a Rua Mato Grosso e a Av. Senador Alberto Pasqualini;
LXXI - Rua Frederico Kresbser, entre a Rua Planalto e a Rua Colombo;
LXXII - Rua Alfredo Henn, entre a Av. Senador Alberto Pasqualini e a Rua Santa Helena;
LXXIII - Travessa Marata, entre a Rua Horizontina e a Rua Alfredo Henn;
LXXIV - Rua Santa Maria, entre a Av. Senador Alberto Pasqualini e a Rua Santa Helena;
LXXV - Rua do Arvoredo, entre a Av. Senador Alberto Pasqualini e a Rua Santa Helena;
LXXVI - Rua São Leopoldo, entre a Rua Santa Maria e Av. Buricá;
LXXVII - Rua São Carlos, entre a Rua Santa Maria e Av. Buricá;
LXXIII - Rua Alfredo Henn, entre a Rua Consolata e Rua São Luiz;
LXXIX - Rua São Luiz, entre a Rua Alfredo Henn e a Av. Santa Rosa;
LXXX - Av. Senador Alberto Pasqualini, entre a ERS 342 e a Rua Flor de Mel;
LXXXI - Rua Farrapos, entre a Rua Horizontina e a Rua São Romualdo;
LXXXII - Rua Riachuelo, entre a Rua Farrapos e a Av. Santa Rosa;
LXXXIII - Rua Santa Genoveva, entre a Rua Horizontina e a Rua Farroupilha;
LXXXIV - Rua Leonel de Moura Brizola, entre a Rua Santa Luzia e a ERS 342;
LXXXV - Rodovia Municipal do Desenvolvimento, entre a Rua Georg Allois Reiman e o final do perímetro urbano.

.....
Art. 205-B. Em área não urbanizada dentro do perímetro urbano com até 1.000 m², onde exista, ao menos uma, edificação consolidada, anteriormente a 31 de dezembro de 2013, comprovando através de imagens do Google Earth, ou documentos equivalentes, fica isenta a apresentação de laudo geológico.

Parágrafo Único. Poderá ser aceito uma margem de até 5% (cinco por cento) da área.

.....
Art. 212.

V - Em zona residencial, os lotes terão área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10 (dez) metros, exceto em lotes de esquina, que devem possuir uma das testadas igual ou superior a 15 (quinze) metros e área igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

.....
§ 6º O loteador poderá propor ao município a implantação de equipamentos de lazer e recreação em áreas verdes ou institucionais mediante incentivos a serem definidos em decreto específico.

.....
Art. 232.

Doe órgãos, doe sangue: SALVE VIDAS!





I -

m) sinalização viária horizontal e vertical, conforme orientação do setor de trânsito do município;

n) identificação das ruas e bairros através de instalação de placas indicativas, a qual o modelo deverá ser solicitado ao setor de comunicação do município.

....."

Art. 2º Os artigos 52 e 93 e o inciso II do artigo 212 da Lei nº 2.566, de 24 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O valor de contrapartida financeira será calculado por equação e critérios especificados em Decreto próprio de regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

.....

Art. 93. Passa a ser considerada a área urbana da cidade de Três de Maio -RS, o espaço representado no Mapa 11.

.....

Art. 212.

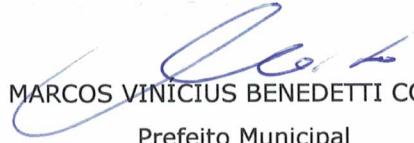
II - Em zona Mista 1, os lotes terão área mínima de 300 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 12 (doze) metros, exceto em lotes de esquina, que devem possuir uma das testadas igual ou superior a 15 (quinze) metros e área igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

....."

Art. 3º Os Mapas 09, 10, 11 e 12, de que trata a Lei nº 2.566, de 24 de agosto de 2010, passam a vigorar conforme os mapas em anexo à presente Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.


MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO

Prefeito Municipal


RAFAEL REINHEIMER DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo

Registre-se e Publique-se



CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

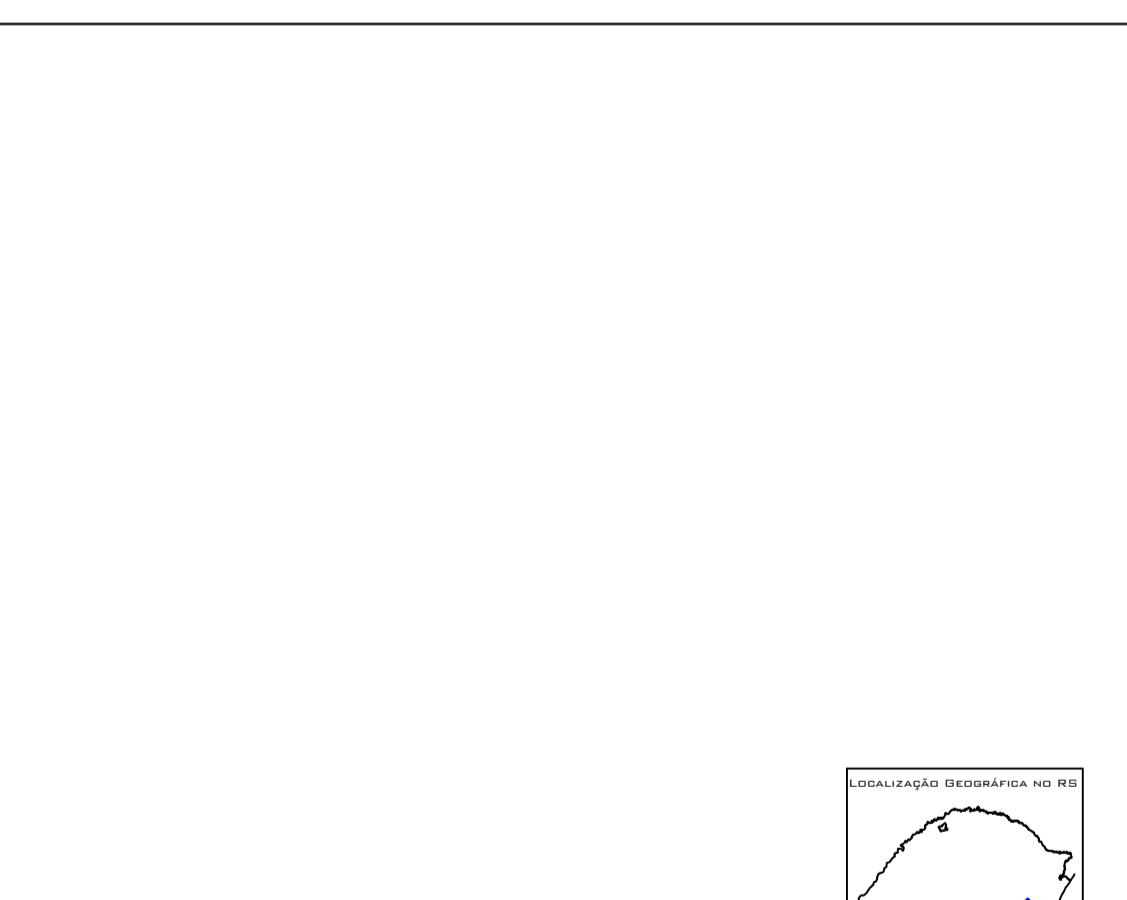
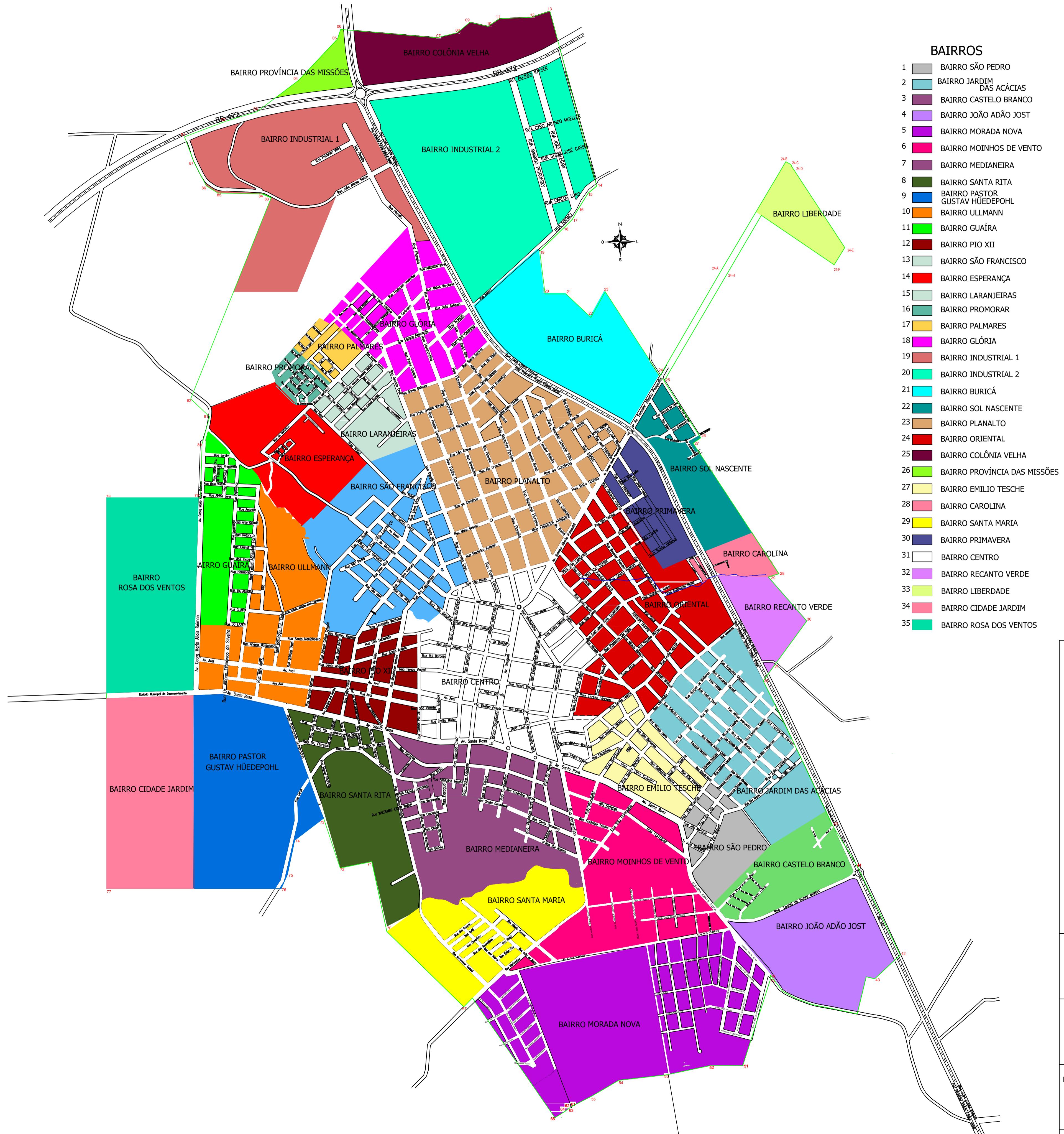
Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**











ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL:
BAIRROS

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três de Maio

Responsável Técnico: